

Teresina, 25 de outubro de 2024.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretário de Estado da Saúde do Piauí e Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA

Secretária Municipal de Saúde de Miguel Alves-PI

Presidente do COSEMS-PI

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 31284, datada de 1 de novembro de 2024.)

RESOLUÇÃO Nº 004/2024 - CGFR

Estabelecimento de Programa de Revisão de Gastos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual para os exercícios de 2024 e 2025.

A COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR), no uso das atribuições conferidas pelo § 2º em conjunto com o inciso I do art. 2º do Decreto nº 21.908, datado de 17 de março de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a execução das despesas com a margem fiscal do Estado do Piauí, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a revisão dos gastos públicos, melhorar a alocação de recursos estaduais e garantir que os compromissos fiscais sejam cumpridos sem comprometer as finanças futuras;

CONSIDERANDO que a necessidade de priorizar de despesas essenciais para o desenvolvimento das políticas públicas e investimentos estratégicos para o Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Revisão de Gastos Públicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual para os exercícios financeiros de 2024 e 2025, com o objetivo de garantir a utilização otimizada e eficiente dos recursos públicos e a harmonização das despesas reprogramadas com a proposta orçamentária de 2025, de modo a preservar as metas fiscais deste exercício.



Parágrafo Único: Para fins dessa Resolução, considera-se:

I - Revisão de gasto: processo que utiliza as informações existentes com o objetivo de identificar oportunidades de melhoria na utilização ou na realocação de recursos e geração de espaço fiscal para financiar novas prioridades e aumentando a eficiência na execução de despesas;

II - Reprogramação de gasto: suspensão da execução da despesa do exercício atual para o exercício financeiro subsequente, com o objetivo de abertura de espaço fiscal para financiar novas prioridades, visando garantir o equilíbrio fiscal, respeitando os valores previstos na lei orçamentária anual de 2025.

III - Melhoria da qualidade do gasto: estabelecimento de medidas, fundadas em análise detalhada das despesas, visando o aprimoramento da eficiência do gasto público com custeio e investimento, considerando os recursos disponíveis, metas estabelecidas e a necessidade de uma execução equilibrada e responsável.

IV - Unidade executora: órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo Estadual, integrante do orçamento fiscal ou da seguridade social, que disponha de dotação orçamentária e proceda a execução orçamentária no Sistema de Administração Financeira do Estado do Piauí.

Art. 2º Ficam reprogramadas para o exercício financeiro 2025, observando os créditos orçamentários disponíveis, as seguintes despesas originalmente planejadas para execução no exercício de 2024, nas Fonte de Recursos 500 e 501:

I - Manutenções Prediais;

II - Aquisições de materiais permanentes;

III - Obras e Reformas;

IV - Dedetização, desratização e outros serviços de controle de praga;

V - Locação de espaços e estruturas, aquisições de materiais e *coffee break* ou serviços de buffet destinados a realização de eventos;

VI - Realização de eventos que não estejam previstos no Calendário Cultural Oficial do Estado;

VII - Assessorias e Consultorias;

VIII - Aquisição de novos produtos ou soluções relacionadas à tecnologia da informação;

IX - Inscrições onerosas em cursos, treinamentos, congressos, workshops e outros eventos similares.

§1º As unidades executoras deverão adotar as medidas administrativas permitidas, tais como rescisão ou suspensão de contratos por até 90 (noventa) dias, visando o cumprimento das medidas de reprogramação das despesas para o exercício seguinte.



§2º No prazo máximo de 15 dias, as unidades executoras ficam obrigadas a encaminhar à Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados - CGFR, relatório evidenciando o cumprimento do disposto neste artigo, acompanhado das medidas administrativas tomadas.

§3º Nos casos de as reprogramações de despesas afetarem as metas e os créditos orçamentários previstos para 2025, as unidades executoras deverão tomar novas medidas de harmonização entre as despesas e os recursos orçamentários disponíveis.

Art. 3º O processo de melhoria gradual dos gastos públicos será implementado durante o exercício financeiro de 2025 e priorizará as seguintes despesas:

I - Locação de veículos;

II - Gestão da Frota de Veículos, incluindo o consumo de combustíveis e manutenção dos veículos;

III - Locação de Mão de Obra Terceirizada;

IV - Energia elétrica e água e esgoto;

V - Diárias e suprimentos de fundos;

VI - Passagens aéreas.

§ 1º A CGFR, considerando as ações e políticas públicas prioritárias, definirá e comunicará às unidades executoras do Poder Executivo os limites máximos mensais para as despesas citadas no inciso I a VI, com vistas à implementação de medidas que garantam a eficiência e a racionalização dos gastos públicos.

§ 2º A Unidade de Gestão e Programação do Gasto Público - UNIGGP/SUTESP/SEFAZ-PI liberará as cotas mensais de empenho considerando os limites máximo definidos pela CGFR.

§ 3º Os órgãos e entidades deverão adotar as medidas administrativas necessárias para o cumprimento do limite, tais como termos aditivos de supressão contratual ou rescisão contratual, bem como enviar relatório à CGFR demonstrando a adoção de tais medidas.

§ 4º Para as despesas com energia elétrica e água e esgoto os órgãos e entidades devem orientar e disseminar o conjunto de boas práticas aos seus colaboradores, visando a eficiência na execução.

§ 5º A priorização de despesas previstas nos incisos I a VI não impede a adoção do processo de melhoria do gasto em outras áreas e despesas, buscando mais eficiência na utilização dos recursos públicos.

Art. 4º A CGFR comunicará os limites mensais para as despesas previstas no art. 3º por meio de Ofício destinado aos órgãos e entidades executoras, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo de 30 dias.

Art. 5º As medidas desta Resolução não se aplicam às despesas relativas ao cumprimento dos limites



mínimos constitucionais com saúde e educação.

Art. 6º Compete à Secretaria da Fazenda monitorar o cumprimento das determinações estabelecidas nesta resolução.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento das disposições previstas nesta resolução, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Bloqueio da Unidade Gestora para emissão de empenhos e/ou pagamentos nas fontes de recursos desvinculados do Tesouro Estadual, exceto os relativos à folha de pagamento, contas públicas, ao cumprimento de decisões judiciais, aos ajustes necessários ao correto registro contábil e as despesas de caráter tributário;

II - Não prorrogação de contratos cuja despesa não esteja em consonância com o teto definido nesta resolução.

Art. 7º Fica estabelecida a redução de 15% (quinze por cento) das gratificações por condição especial de trabalho e gratificações de representação, no período de janeiro a março de 2025, para todos os servidores, comissionados ou não, incluindo Secretários de Estado, Chefes de Autarquias e Fundações Públicas e Superintendentes.

§1º O percentual de redução previsto no caput somente será aplicado sobre a parcela de valor bruto mensal que exceda R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 2º. O disposto no caput não se aplica às despesas que compõem gastos da função educação.

Art. 8º A CGFR deliberará sobre os casos excepcionais de execução de despesas que não se submeterão ao disposto nesta Resolução, desde que justificado e demonstrado pela unidade executora o impacto sobre as metas previstas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina(PI), 01 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Emílio Joaquim de Oliveira Júnior

Secretário da Fazenda e Presidente da

Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados

(assinado eletronicamente)

Francisco Gomes Pierot Júnior

Procurador Geral do Estado



(assinado eletronicamente)

Marcelo Nunes Nolleto

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

Samuel Pontes do Nascimento

Secretário de Administração

(assinado eletronicamente)

Washington Luís de Sousa Bonfim

Secretário de Planejamento

Processo SEI nº 00009.025691/2024-50

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 31303, datada de 1 de novembro de 2024.)

REGULARIDADES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ - SETRANS

NOTIFICAÇÃO - AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRANSITO

Considerando o disposto no Art. 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Transito Brasileiro - CTB, o Secretário de Estado dos Transportes do Piauí, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 281 do CTB, torna pública a relação de Autos de Infração de Trânsito processados com base do art. 231, V do CTB (transitar com o veículo com excesso de velocidade) e NOTIFICA os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo estipulado na Notificação de Autuação por Infração enviada via Correios para apresentação da Defesa da Autuação.

Nº	Dt. Geração	Próx. Dt. Geração	Nº do Auto de Infração	Município/UF
1	31/10/2024	03/12/2024	RV00653766	SOBRAL - CE
2	31/10/2024	03/12/2024	RV00653765	TERESINA - PI
3	31/10/2024	03/12/2024	RV00653764	SAO LUIS - MA
4	31/10/2024	03/12/2024	RV00653761	NOVO GAMA - GO
5	31/10/2024	03/12/2024	RV00653759	PASSAGEM FRANCA - MA
6	31/10/2024	03/12/2024	RV00653758	TERESINA - PI
7	31/10/2024	03/12/2024	RV00653756	PASSAGEM FRANCA - MA
8	31/10/2024	03/12/2024	RV00653755	PASSAGEM FRANCA - MA

